

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Abril de 2009 — CD-Contact Data/Comissão**

(Processo T-18/03) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado das consolas de jogos de vídeo e dos cartuchos de jogos Nintendo — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Limitação das exportações paralelas — Prova da existência de um acordo destinado a limitar o comércio paralelo — Coimas — Tratamento diferenciado — Circunstâncias atenuantes»)*

(2009/C 141/76)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* CD-Contact Data (Burglengenfeld, Alemanha) (representantes: J. de Pree e R. Wesseling, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Oliver, X. Lewis e O. Beynet, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão 2003/675/CE da Comissão, de 30 de Outubro de 2002, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (COMP/35.587 PO Video Games, COMP/35.706 PO Nintendo Distribution e COMP/36.321 Omega — Nintendo) (JO L 255, p. 33).

**Dispositivo**

- 1) O montante da coima aplicada à CD-Contact Data GmbH é fixado em 500 000 euros.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 70, de 22.3.2003.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Abril de 2009 — Espanha/Comissão**

(Processo T-281/06) <sup>(1)</sup>

*(«FEOGA — Secção Garantia — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Ajuda compensatória aos produtores de banana — Irregularidades nos controlos de qualidade — Tipo de correcção financeira aplicada — Proporcionalidade»)*

(2009/C 141/77)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Reino de Espanha (representante: M. Muñoz Pérez, abogado del Estado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: F. Jimeno Fernández, agente)

**Objecto**

Pedido de anulação parcial da Decisão 2006/554/CE da Comissão, de 27 de Julho de 2006, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia (JO L 218, p. 12), na medida em que prevê uma correcção financeira aplicável às despesas declaradas pelo Reino de Espanha a título da ajuda compensatória aos produtores de banana para as campanhas de 2002 e 2003.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 294 de 2.12.2006

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Abril de 2009 — Borco-Marken-Import Matthiesen/IHMI (α)**

(Processo T-23/07) <sup>(1)</sup>

*[«Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária α — Motivo absoluto de recusa — Carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»]*

(2009/C 141/78)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Borco-Marken-Import Matthiesen GmbH & Co. KG (Hamburgo, Alemanha) (Representante: M. Wolter, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: M. Kicia, agente)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 30 de Novembro de 2006 (processo R 808/2006-4), relativa ao registo do sinal figurativo α como marca comunitária

**Dispositivo**

- 1) A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 30 de Novembro de 2006 (processo R 808/2006-4) é anulada.
- 2) Não há que decidir do segundo pedido da BORCO-Marken-Import Matthiesen GmbH & Co. KG.